

- c. Nível 3 – 60PT
  - d. Nível 4 – 40PT
  - e. Nível 5 – 20PT
5. A Adequabilidade às necessidades de intervenção identificadas no Relatório Técnico referido no Artigo 6º do presente Regulamento, será pontuada da seguinte forma:
- a. Muito Elevada (100% – 100PT
  - b. Elevada (70%) – 80PT
  - c. Média (50%) – 60PT
  - d. Baixa (30%) – 40PT
  - e. Muito Baixa (10%) – 20PT
6. O Contributo para a melhoria do nível de conservação e/ou beneficiação da fracção, será pontuado em função da diferença entre o Nível de Conservação Actual e o Nível de Conservação Expectável após a realização das obras, sendo que a este último será atribuída a mesma pontuação que ao Nível de Conservação Actual.
7. O mérito das propostas será apurado através da fórmula  $M = NCA + A + CMF$ , sendo que: M – Mérito; NCA - Nível de Conservação Actual da Fracção; A – Adequabilidade; CMF - Contributo para a Melhoria do Nível de Conservação e/ou Beneficiação da Fracção (conforme Ficha de Avaliação Global).
8. Em caso de empate serão priorizadas as propostas cujas fracções tenham sido classificadas com o Nível Actual de Conservação 1 – Muito graves, seguidas dos restantes níveis de conservação.

#### Artigo 9º - Constituição do Júri

O Júri é constituído por dois elementos do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, um elemento do Gabinete de Projectos Especiais (que será o presidente do júri e, em caso de empate, terá voto de qualidade) e um elemento do Departamento de Administração Geral.

#### Artigo 10º - Comunicação da decisão

1. A decisão é comunicada ao requerente através de carta registada para a morada da fracção, nela constando o montante da comparticipação atribuída, a ser depositada à ordem do requerente, bem como, as condições de pagamento.
2. O direito à comparticipação caduca se as obras não forem iniciadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento.

#### Artigo 11º - Apoios previstos

1. Os apoios previstos nesta iniciativa assumem a forma de subsídio, não reembolsável, concedido pela Câmara Municipal da Amadora e têm carácter de complementaridade ao auto-financiamento.
2. Os apoios previstos podem ser concedidos para:
  - a. Execução de obras na fracção objecto de candidatura, a cargo de empresa colectiva ou individual;
  - b. Aquisição do material a aplicar na fracção objecto de candidatura, sendo a mão-de-obra assegurada pelo requerente.

#### Artigo 12º - Valor da comparticipação

1. Os apoios a conceder, nos termos da alínea a) do nº 2 do Artigo 11º, representarão 60% do custo total das obras a realizar, tendo como limite máximo os 5400€ (Cinco Mil e Quatrocentos Euros), incluindo IVA, à taxa legal em vigor. Os restantes 40% do custo total das obras, ficarão a cargo do requerente.
2. Para efeitos do número anterior o arrendatário apresentará declaração de compromisso em como assume os custos correspondentes aos 40% do valor total das obras, conforme Anexo IV.
3. Os apoios a conceder, nos termos da alínea b) do nº 2 do Artigo 11º, representarão 100% do custo total do material a adquirir, tendo como limite máximo os 5400€ (Cinco Mil e Quatrocentos Euros), incluindo IVA, à taxa legal em vigor.
4. Para efeitos do número anterior o arrendatário apresentará declaração de compromisso em como se responsabiliza pelo fornecimento da mão-de-obra para execução dos trabalhos, conforme Anexo V.

#### Artigo 13º - Condições de pagamento

1. O pagamento do apoio, referido na alínea a) do nº 2 do Artigo 11º, será efectuado nas seguintes condições:
  - a. 10% após notificação de aprovação de candidatura;
  - b. 40% com execução de 50% da obra, verificada no local;
  - c. 20% com execução de 75% da obra, verificada no local;
  - d. 30% no final da obra, verificada no local;

2. O pagamento do apoio, referido na alínea b) do nº 2 do Artigo 11º, será após notificação efectuada nas seguintes condições:
  - a. 30% de aprovação da candidatura;
  - b. 40% com execução de 30% da obra, verificada no local;
  - c. 30% com execução de 70% da obra, verificada no local;
3. Os arrendatários estão obrigados a apresentar facturas comprovativas da despesa efectuada e respectivos recibos de liquidação.

#### Artigo 14º - Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinaram a sua concessão, sob pena da devolução imediata das quantias atribuídas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis ao caso.

#### Artigo 15º - Inelegibilidade

Independentemente das condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos anteriores, devem ser consideradas inelegíveis as candidaturas em que o valor atribuído às obras ou aos materiais seja superior aos limites estabelecidos nos termos do Artigo 12º.

#### Artigo 16º - Direitos e Garantias

1. Os encargos assumidos pelo arrendatário, ao abrigo do presente regulamento, serão deduzidos ao valor da alienação da fracção em caso de aquisição pelo arrendatário, até ao montante máximo de 3600.00€ (Três Mil e Seiscentos Euros).
2. Às fracções intervenionadas não se aplica, no prazo máximo de 5 anos, o regime de transferência por motivo de subocupação, conforme se encontra previsto no Dec. Lei 166/93 de 7 de Maio.

#### Artigo 17º - Fiscalização

A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição do apoio, nas componentes físicas e financeira, incluindo a verificação documental.

#### Artigo 18º - Incumprimento

1. A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura.
2. O não cumprimento do todo ou de parte do previsto na candidatura, bem como do presente Regulamento implica a devolução de todos os valores recebidos.

#### Artigo 19º - Meios Financeiros

A Câmara Municipal da Amadora inscreverá no Plano Plurianual de Investimento e Orçamento os meios financeiros destinados à concretização desta iniciativa.

#### Artigo 20º - Disposições finais

1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Júri do concurso.
2. Para quaisquer esclarecimentos, podem os interessados contactar o Gabinete de Projectos Especiais da Câmara Municipal da Amadora, sito na Av. Gago Coutinho, nº 49, 3º, Sala F, Centro Comercial Babilónia, 2700-405 Venteira, Amadora, telefone nº 214948200.

**ATENÇÃO: O presente folheto não dispensa a leitura na íntegra do Regulamento da iniciativa “Melhor Casa”, o qual pode ser consultado nos locais indicados neste folheto**



Câmara Municipal  
**AMADORA**



Escola Intercultural  
das Profissões e do Desporto da Amadora  
empresa municipal



# “Melhor Casa”

Concurso de ideias e propostas de  
auto-reabilitação de fogos



**Zambujal  
melhora!**

## O Programa de Acção “Zambujal Melhora!” está estruturado em três Eixos que exprimem as três grandes preocupações da população e da autarquia, HABITAÇÃO, AMBIENTE E O ESPAÇO PÚBLICO e DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL.

A iniciativa “Melhor Casa” - Concurso de ideias e propostas de auto-reabilitação de fogos constitui um projecto piloto destinado aos arrendatários dos fogos dos edifícios municipais, que foram alvo de obras de recuperação e melhoramento ao abrigo do “Zambujal Melhora!”, Rua das Minas, n.ºs 3, 5, 7, 9 e 11, podendo candidatar-se os que cumpram os seguintes requisitos:

- Não tenham rendas em atraso, ou caso elas existam, tenham liquidado à data da candidatura a dívida existente;
- Cumpram as obrigações legais a que se encontrem vinculados, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social.

Informe-se sobre esta iniciativa em:

### Câmara Municipal da Amadora

Gabinete de Projectos Especiais  
Av. Gago Coutinho, n.º 49, 3.º, Sala F, Centro Comercial Babilónia,  
2700-405 Venteira, Amadora  
telefone: 214948200, ext. 1814  
e-mail: zambujal.melhora@gmail.com  
Horário: 09h30-13h00 / 14h00-17h30

O Regulamento pode ainda ser consultado nos seguintes locais:

site da Câmara Municipal da Amadora em :  
[www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt)  
(clique em Projectos Co-financiados)

### Espaço Oportunidade 1

R. das Galegas , n.º 1 – Bairro do Zambujal, Buraca  
Telefone: 211583548  
Horário: 10h00-13h00 / 14h30-17h00

### Espaço Oportunidade 2

R. Céu Aberto, Lote 5, 9A – Bairro do Zambujal, Buraca  
Telefone: 211583549  
Horário: 10h00-18h00

### “A Partilha”

Associação de Moradores do Bairro do Zambujal, Buraca  
R. das Minas, n.º 9, Loja 9A – Bairro do Zambujal, Buraca  
Telefone: 214720582  
Horário: 10h00-12h00 / 14h30-18h00



## Regulamento da iniciativa “MELHOR CASA”

### Cláusulas Jurídicas

#### Artigo 1.º - Âmbito

A iniciativa “Melhor Casa” abrange os fogos dos edifícios de propriedade municipal, sitos na Rua das Minas n.ºs 3, 5, 7, 9 e 11, no Bairro do Zambujal, durante o período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2011.

#### Artigo 2.º - Objectivo

O objectivo desta iniciativa é o que se encontra previsto no Programa de Acção “Zambujal Melhora!” a saber: Recuperar selectivamente fogos incentivando e premiando a participação activa dos residentes e promovendo a apropriação progressiva dos fogos, de forma a preparar a sua futura aquisição pelos residentes.

#### Artigo 3.º - Condições de acesso

Podem candidatar-se à iniciativa “Melhor Casa” os arrendatários das fracções dos edifícios de propriedade municipal, sitos na Rua das Minas n.ºs 3, 5, 7, 9 e 11, no Bairro Zambujal, que cumpram os seguintes requisitos:

- a. Não tenham rendas em atraso, ou caso elas existam, tenham liquidado à data da candidatura a dívida existente;
- b. Cumpram as obrigações legais a que se encontrem vinculados, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social.

#### Artigo 4.º - Elegibilidade

1. As acções elegíveis no âmbito do presente Regulamento são as referentes a obras de conservação ordinária, obras de conservação extraordinária e obras de beneficiação, que se enquadram na lei geral, a realizar no interior das fracções.
2. Para efeitos do número anterior consideram-se:
  - a. Obras de conservação ordinária – as obras de reparação e limpeza geral do prédio e, em geral, as destinadas a manter o prédio nas condições requeridas pelo fim do contrato e existentes à data da sua celebração;
  - b. Obras de conservação extraordinária – obras ocasionadas por defeito de construção do prédio ou por caso fortuito ou de força maior;
  - c. Obras de beneficiação – todas as restantes

#### Artigo 5.º - Informação Prévia

1. Os arrendatários referidos no Artigo 3.º deverão apresentar por escrito à Câmara Municipal da Amadora, sita na Av. Movimento Forças Armadas, n.º 1, 2701-961 Amadora, entre o dia 01 e o dia 31 de Março de 2011, informação sobre interesse na apresentação de candidatura à iniciativa “Melhor Casa”, ao abrigo do presente Regulamento.

2. O pedido referido no n.º anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:
  - a. Informação prévia, conforme Anexo I;
  - b. Cópia do bilhete de identidade/autorização de residência/título de residência/cartão do cidadão e cartão de contribuinte;
  - c. Descrição dos trabalhos a efectuar.

#### Artigo 6.º - Relatório Técnico

1. A Câmara Municipal, através das suas estruturas, concede apoio técnico aos requerentes que manifestem interesse em participar na iniciativa em conformidade com o Artigo 5.º do presente Regulamento, para a identificação das necessidades de intervenção, elaborando um relatório técnico, comprovativo do estado de conservação da fracção e das obras de que carece, o qual será facultado ao requerente nos termos do presente Regulamento.
2. O relatório técnico referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:
  - a. Estado de conservação da fracção a financiar, com indicação das obras necessárias à respectiva classificação, de acordo com o estipulado nas Cláusulas Técnicas do presente Regulamento;
  - b. Identificação das obras que são consideradas prioritárias, para conferir à fracção as condições mínimas de segurança, habitabilidade, salubridade e acessibilidade.
3. O relatório técnico só é elaborado para os requerentes que cumpram o disposto no Artigo 3.º (Condições de acesso. do presente Regulamento).

#### Artigo 7.º - Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal da Amadora, sita na Av. Movimento Forças Armadas, n.º 1, 2701-961 Amadora, entre o dia 02 e o dia 31 de Maio de 2011.
2. As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:
  - a. Requerimento subscrito pelo arrendatário da fracção, conforme Anexo II;
  - b. Relatório técnico, elaborado pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, comprovativo do estado de conservação da fracção e das obras de que carece em conformidade com o Artigo 6.º do presente Regulamento;
  - c. Orçamento discriminado (Discrição, quantidades, preço unitário, valor total. necessário para a execução da obra, salvaguardando que os preços a provar serão os de mercado.
  - d. Plano de trabalhos (Discriminar semanalmente os trabalhos a desenvolver durante o período de realização da Obra);
  - e. Declaração de compromisso de início das obras no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido, conforme Anexo III;
  - f. Declaração em como assume os custos correspondentes a 40% do valor total das obras, conforme Anexo IV (aplicável nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 11.º);
  - g. Declaração em como se responsabiliza pelo fornecimento da mão-de-obra para execução dos trabalhos, conforme Anexo V (aplicável nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 11.º);
  - h. Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da correspondente declaração de rendimentos ou, em caso de dispensa da apresentação desta última, documento que constitua prova suficiente dos rendimentos;
  - i. Declaração de inexistência de dívida às Finanças.
3. Só serão aceites e consideradas para apreciação, as candidaturas instruídas com todos os documentos referidos no número anterior.

#### Artigo 8.º - Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é da competência de um Júri de reconhecida idoneidade, cujas decisões são tomadas por unanimidade ou maioria e delas não cabe recurso.
2. Relativamente a cada candidatura que lhe for apresentada deve o júri pronunciar-se, no prazo máximo de 45 dias a contar do termo do prazo de entrega das candidaturas, sobre a respectiva elegibilidade, face ao disposto no presente Regulamento.
3. O Júri, verificada a regularização das candidaturas de acordo com o disposto nos números anteriores deste artigo, procede à sua hierarquização, até ao limite da verba disponível para o efeito, tendo por base, o mérito das propostas apresentadas, em função dos seguintes critérios:
  - a. Nível de Conservação Actual da Fracção, de acordo com o estipulado nas Cláusulas Técnicas do presente Regulamento;
  - b. Adequabilidade às necessidades de intervenção identificadas no Relatório Técnico referido no Artigo 6.º do presente Regulamento;
  - c. Contributo para a melhoria do nível de conservação e/ou beneficiação da fracção.
4. O Nível de Conservação Actual da Fracção será pontuado da seguinte forma:
  - a. Nível 1 – 100PT
  - b. Nível 2 – 80PT